



Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Transportes

ANEXO II

PROJETO BÁSICO

**Implantação e Operacionalização do
Sistema Rotativo de Estacionamento em
vias e logradouros no Município de São
Gonçalo/RJ – “ZONA AZUL”.**



Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Transportes

PROJETO BÁSICO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Implantação e Operacionalização do Sistema Rotativo de Estacionamento em vias e logradouros no Município de São Gonçalo/RJ – “ZONA AZUL”.

O objetivo é a concessão do serviço de implantação, exploração e administração do sistema de **estacionamento rotativo pago** nas vias públicas do Município de São Gonçalo, denominado **ZONA AZUL**, para atender as disposições da Secretaria Municipal de Transportes.

1 – DA REGÊNCIA LEGAL

- 1.1. Lei Federal Nº 8.666/93 e Alterações;
- 1.2. Lei Federal nº 8.987/95
- 1.3. Lei Municipal nº 1.251/21;
- 1.4. Decreto Municipal Nº 374/2022;
- 1.5. Demais disposições contidas neste Projeto Básico

Regime de Execução Empreitada Integral, com base na Alínea “e”, do Inciso VIII do Artigo 6º da Lei Federal nº 8.666/1993.

Lei Municipal n.º 1.251, de 24 de agosto de 2021- Dispõe sobre o estacionamento remunerado de veículos em logradouros públicos.

Decreto nº 374/2022– Dispõe sobre a regulamentação do estacionamento rotativo de São Gonçalo - ZONA AZUL – nas vias do município de São Gonçalo, conforme Lei n.º 1.251 de 24 de Agosto de 2021, e dá outras providências.

Modalidade: Concorrência Pública - Tipo Maior Oferta de percentual de repasse mensal sobre a arrecadação, com base no Inciso IV do Parágrafo Primeiro do Artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/1993 e inciso II, artigo 15 da Lei 8987/95.

Prazo da Concessão: 15 anos, renovável por igual período

Valor Estimado: R\$ 160.314.008,40 (cento e sessenta milhões, trezentos e quatorze mil, oito reais e quarenta centavos)

O serviço será executado em 03 (três) fases de Implantação, quais sejam:

Item Fase	Nº de vagas	Prazo de implantação
1ª	2.021 (sendo: 1.451fixas e 570 temporárias)	90dias*
2ª	2.149 (todas fixas)	180dias*
3ª	300	Reserva técnica

(*) Prazo a contar da data de assinatura do contrato.

Todas as vagas estão destinadas ao estacionamento rotativo, sendo:

Vagas fixas: vagas indicadas como setor azul no quadro de detalhamento de vagas, subitem 1.1.1. São denominadas fixas por estarem localizadas em vias que já são utilizadas para o estacionamento



Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Transportes

regular.

Vagas temporárias: vagas indicadas como setor vermelho/temporárias no quadro de detalhamento de vagas. São temporárias porque estão localizadas no antigo leito ferroviário, que passa ao longo da Av. Presidente Kennedy, e poderão ser retiradas do contrato a qualquer tempo pela Administração Pública. Esta área, de grande importância para a mobilidade do centro da cidade, poderá ser contemplada com projeto de metrô, BRS, BRT ou outros projetos de conveniência para a municipalidade. As vagas remanescentes após a implantação de qualquer projeto poderão ser exploradas pelo estacionamento rotativo.

De fato, São Gonçalo garantirá a exploração da contagem mínima de 3.600 vagas fixas implantadas na fase 1 (Área Central e Alcântara) e fase 2 (Jardim Alcântara, Coelho, Rocha, Paraíso, Gradim, Trindade e Nova Cidade). A fase 3 dependerá da necessidade, bem como de estudos e pesquisas levantadas pela SEMTRAN - Secretaria Municipal de Transportes. No que tange à fase 3 a quantidade é reservada para aumento de vagas e inclusão de áreas de fuga, assim consideradas aquelas pela qual os usuários utilizam para estacionar os veículos após a área demarcada para estacionamento regulamentado.

As 570 vagas localizadas no antigo leito ferroviário (Av. Presidente Kennedy) serão concedidas em caráter temporário, e serão utilizadas pelo estacionamento rotativo até que o Município necessite utilizar este espaço para a implementação de outro projeto.

Para cada fase será emitida uma Ordem de Serviço, sendo que todos os prazos abaixo descritos referem-se à data de emissão da ordem de serviço:

- Implantação/operação de 2.021 vagas (Área Central e Alcântara) em até 90 dias;
- Implantação/operação demais 2.149 vagas (Jardim Alcântara, Coelho, Rocha, Paraíso, Gradim, Trindade e Nova Cidade) em até 90 dias após a primeira fase.
- Ampliação e consequente operação de 300 (trezentas) vagas caso necessário, prazo a ser definido pela SEMTRAN- Secretaria Municipal de Transportes.

Do total de vagas, 2% serão reservadas para pessoas com deficiência e 5% para idosos, nos termos das Resoluções 304 e 305 do CONTRAN. O fato de terem prioridade de estacionamento, seja como PNE, ou seja, como IDOSO, não isenta os usuários quanto ao pagamento pelo uso do tempo de estacionamento.

As vias públicas destinadas ao sistema de estacionamento rotativo, denominado ZONA AZUL, serão devidamente sinalizadas através de placas de regulamentação e/ou pintura no solo e, serão definidas pela SEMTRAN - Secretaria Municipal de Transportes e poderão ser ampliadas e/ou remanejadas a critério da Municipalidade.

A empresa concessionária deverá fornecer e instalar as sinalizações viárias horizontais e verticais reguladoras do estacionamento rotativo; fornecer, instalar e fazer funcionar o sistema de cobranças nas vias e logradouros previstos no art. 2º do Decreto nº 374/2022, disponibilizando acesso, automaticamente, ao Órgão Executivo de Trânsito (Secretaria Municipal de Transportes), bem como realizar todas as obras que se fizerem necessárias a operação da concessão.

As vagas relacionadas dizem respeito apenas àquelas que devem ser remuneradas, não estando incluídas as isenções e tolerâncias, conforme previsto na legislação.



Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Transportes

A concessão obedecerá ao disposto Lei Municipal nº 1.251, de 24 de agosto de 2021, que dispõe sobre o estacionamento remunerado de veículos em logradouros públicos, o Decreto nº 374/2022, que regulamentação do estacionamento rotativo de São Gonçalo - ZONA AZUL – nas vias do município de São Gonçalo e o Projeto Básico desenvolvido pela Secretaria Municipal de Transportes

Com a garantia da rotatividade das vagas é possível que o poder público engrene toda a economia atrelada à área de implantação.

2. CARACTERISTICAS DO SISTEMA

2.1 Locais para implantação

Os locais para a implantação e exploração dos estacionamentos estão definidos no mapa e planilha de localização, sendo estes pertencentes todos a 1ª e 2ª fases. As vias para a 3ª fase serão definidas posteriormente.

As vias onde deverá ocorrer a implantação da 1ª e 2ª fase são as seguintes:

2.1.1 Quadro de Detalhamento de Vagas

NOME DO LOGRADOURO, BAIRRO, TIPO, POSIÇÃO E QUANTIDADE

Logradouro	Bairro	Setor	Posição	Vagas
1ª fase				
Área Central				
Rua Presidente Dutra	Estrela do Norte	Azul	Par	20
Rua Presidente Dutra	Estrela do Norte	Azul	Ímpar	20
Trav. Cristo Redentor	Estrela do Norte	Azul	Ímpar	20
Rua Antônio Santos Figueiredo	Centro	Azul	Ímpar	21
Rua Jorge Soares	Centro	Azul	Par	20
Rua Eduardo Vieira de Souza	Centro	Azul	Par	21
Rua Eduardo Vieira de Souza	Centro	Azul	Par	12
Rua João de Souza	Centro	Azul	Par	30
Rua Cel. Rodrigues	Centro	Azul	Ímpar	30
Rua Machado de Assis	Centro	Azul	Ímpar	20
Rua Dr. Feliciano Sodré	Centro	Azul	Par	6
Vila José Augusto Domingues	Centro	Azul	Par	8
Rua Lourenço Abrantes	Centro	Azul	Ímpar	10
Rua Beatriz de Sá Couto	Centro	Azul	Ímpar	15
Alameda Pio XII	Centro	Azul	Direito	42
Praça do Pronto Socorro	Centro	Azul	Direito	5
Rua Ver. Clemente de Souza e Silva	Zé Garoto	Azul	Direito	80
Rua Zaumir Jesus da Silveira	Zé Garoto	Azul	Direito	8
Rua Zaumir Jesus da Silveira	Zé Garoto	Azul	Esquerdo	8



Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Transportes

Trav. Ormindá Azevedo	Zé Garoto	Azul	Par	15
Rua Amália de Souza	Zé Garoto	Azul	Par	20
Trav. Zulmira	Zé Garoto	Azul	Par	10
Rua Rodrigues da Fonseca	Zé Garoto	Azul	Par	20
Trav. Leonidia	Zé Garoto	Azul	Par	10
Trav. Jurema	Zé Garoto	Azul	Par	45
Rua Sidnei Monteiro	Estrela do Norte	Azul	Par	12
Trav. Perido Santos	Estrela do Norte	Azul	Ímpar	10
Trav. Manoel Braga	Centro	Azul	Esquerdo	15
Rua Simião Custódio	Centro	Azul	Ímpar	18
Trav. Zeferino Reis	Centro	Azul	Ímpar	18
Rua Gianelli	Centro	Azul	Par	60
Rua Gervásio Neri	Centro	Azul	Par	8
Rua Gervásio Neri	Centro	Azul	Par	14
Trav. São Gonçalo	Centro	Azul	Ímpar	25
Trav. Francisco Malafaia	Centro	Azul	Par	48
Trav. Célio Gouveia	Centro	Azul	Par	15
Rua Sá Carvalho	Centro	Azul	Ímpar	20
Rua Espírito Santo	Brasilândia	Azul	Par	30
Rua Sergipe	Brasilândia	Azul	Par	8
Rua Rio Grande do Sul	Brasilândia	Azul	Par	34
Rua General Barcelos	Brasilândia	Azul	Par	20
Av. Presidente Kennedy (via Metrô)	Estrela do Norte	Vermelha	Metrô	40
Av. Presidente Kennedy (via Metrô)	Estrela do Norte	Vermelha	Metrô	34
Av. Presidente Kennedy (via Metrô)	Estrela do Norte	Vermelha	Metrô	7
Av. Presidente Kennedy (via Metrô)	Estrela do Norte	Vermelha	Metrô	5
Av. Presidente Kennedy (via Metrô)	Centro	Vermelha	Metrô	38
Av. Presidente Kennedy (via Metrô)	Centro	Vermelha	Metrô	47
Av. Presidente Kennedy (via Metrô)	Centro	Vermelha	Metrô	45
Av. Presidente Kennedy (via Metrô)	Centro	Vermelha	Metrô	36
Av. Presidente Kennedy (via Metrô)	Centro	Vermelha	Metrô	36
Av. Presidente Kennedy (via Metrô)	Centro	Vermelha	Metrô	83
Av. Presidente Kennedy (via Metrô)	Centro	Vermelha	Metrô	48
Av. Presidente Kennedy (via Metrô)	Centro	Vermelha	Metrô	5
Av. Presidente Kennedy (via Metrô)	Centro	Vermelha	Metrô	146
				1.441
Área do Alcântara				
Rua Adolfo Brum	Pedro de Alcântara	Azul	Ímpar	45



Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Transportes

Rua Ernesto Cal	Raul Veiga	Azul	Ímpar	17
Rua Ernesto Cal	Raul Veiga	Azul	Par	17
Rua Marinho dos Santos	Raul Veiga	Azul	Ímpar	24
Rua Arnulfo Cardoso	Raul Veiga	Azul	Par	11
Rua Joaquim Laranjeira	Raul Veiga	Azul	Ímpar	18
Rua Augusto Franco	Vila Três	Azul	Par	15
Rua Gustavo Mayer	Vila Três	Azul	Par	20
Rua Concórdia	Pedro de Alcântara	Azul	Direito	20
Rua Concórdia	Pedro de Alcântara	Azul	Esquerdo	26
Rua Antônio Alves	Pedro de Alcântara	Azul	Ímpar	15
Rua Antônio Alves	Pedro de Alcântara	Azul	Par	15
Rua Cap. Justiniano de Faria	Pedro de Alcântara	Azul	Direito	20
Rua Cap. Justiniano de Faria	Pedro de Alcântara	Azul	Esquerdo	13
Rua Cap. Antônio Martins	Pedro de Alcântara	Azul	Ímpar	8
Rua Cap. Antônio Martins	Pedro de Alcântara	Azul	Par	18
Rua Antônio Grilo	Pedro de Alcântara	Azul	Par	15
Rua Antônio Grilo	Pedro de Alcântara	Azul	Ímpar	15
Rua Nair de Andrade	Pedro de Alcântara	Azul	Ímpar	27
Rua Artur Silva	Pedro de Alcântara	Azul	Ímpar	40
Rua João Cesarino	Pedro de Alcântara	Azul	Par	20
Rua João Cesarino	Pedro de Alcântara	Azul	Ímpar	20
Praça Ataulfo Alves	Pedro de Alcântara	Azul	Circ.	20
Rua Custódio de Oliveira	Pedro de Alcântara	Azul	Par	19
Rua Luiza Alves da Rocha	Pedro de Alcântara	Azul	Ímpar	12
Rua José Moreira	Pedro de Alcântara	Azul	Par	16
Trav. Circular	Pedro de Alcântara	Azul	Par	14
Rua Dr. Alfredo Backer	Pedro de Alcântara	Azul	Ímpar	21
Rua Dr. Alfredo Backer	Pedro de Alcântara	Azul	Ímpar	14
Rua Jovelino de Oliveira Viana	Pedro de Alcântara	Azul	Esquerdo	25
				580
2ª fase				
Área do Jard. Alcântara e Coelho				
Av. Jornalista Roberto Marinho	Jardim Alcântara	Azul	Par	8
Av. Jornalista Roberto Marinho	Jardim Alcântara	Azul	Recuo	42
Rua Francisco Campos	Jardim Alcântara	Azul	Par	24
Rua Francisco Campos	Jardim Alcântara	Azul	Ímpar	28
Rua Cap. Juvenal Figueiredo II	Jardim Alcântara	Azul	Par	41
Rua Cap. Juvenal Figueiredo II	Jardim Alcântara	Azul	Ímpar	100
Rua Cap. Juvenal Figueiredo II	Jardim Alcântara	Azul	Par	66
Rua Cap. Juvenal Figueiredo II	Jardim Alcântara	Azul	Ímpar	15



Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Transportes

Rua Cap. Juvenal Figueiredo II	Jardim Alcântara	Azul	Ímpar	18
Rua Tem. Carlos Augusto	Jardim Alcântara	Azul	Ímpar	8
Rua Maria Moraes III	Jardim Alcântara	Azul	Ímpar	8
Rua Felinto Macedo	Jardim Alcântara	Azul	Par	20
Rua Cap. Juvenal Figueiredo I	Coelho	Azul	Direito	64
Rua Cap. Juvenal Figueiredo I	Coelho	Azul	Esquerdo	205
Rua Cap. Juvenal Figueiredo I	Coelho	Azul	Esquerdo	20
Rua Cap. Juvenal Figueiredo I	Coelho	Azul	Esquerdo	10
Rua Jacinto Rebelo	Coelho	Azul	Ímpar	13
				690
Área do Rocha				
Rua Ary Barroso	Rocha	Azul	Ímpar	15
Av. Pres. H. Alenc. Castelo Branco	Rocha	Azul	Ímpar	10
Rua Salvatori	Rocha	Azul	Ímpar	42
Rua Salvatori	Rocha	Azul	Ímpar	13
Rua Salvatori	Rocha	Azul	Par	12
Trav. Antonio Guedes	Rocha	Azul	Ímpar	7
Rua Antônio Figueiredo	Rocha	Azul	Ímpar	15
Rua Mariano Garcia	Rocha	Azul	Ímpar	15
Rua Antônio Guedes	Rocha	Azul	Ímpar	10
Rua Guilhermina Maia	Rocha	Azul	Par	15
Rua Salvatori	Rocha	Azul	Par	30
Rua Moreira Façanha	Rocha	Azul	Ímpar	15
Rua Prof. Marconi	Rocha	Azul	Ímpar	12
Rua Dr. Salk	Rocha	Azul	Ímpar	15
Rua Luis Pasteur	Rocha	Azul	Ímpar	15
Rua Lourenço Furtado de Mendonça	Rocha	Azul	Ímpar	15
				256
Área do Paraíso e Gradim				
Rua Fontes	Paraíso	Azul	Par	30
Rua Fontes	Paraíso	Azul	Ímpar	23
Rua Dona Josefina	Paraíso	Azul	Ímpar	10
Rua Dr. Ibérico	Paraíso	Azul	Ímpar	12
Rua Visconde de Itaúna	Paraíso/Gradim	Azul	Ímpar	108
Trav. Maria Isabel	Gradim	Azul	Ímpar	10
Trav. Cecília	Gradim	Azul	Ímpar	12
Av. Washington Luis	Gradim	Azul	Ímpar	20
Rua Dr. Gradim	Porto da Madame	Azul	Ímpar	73
Rua Cap. Inácio da Silva	Porto da Madame	Azul	Ímpar	46
Rua Antenor Martins	Porto da Madame	Azul	Ímpar	28
Av. Monsueto Guimarães	Porto da Madame	Azul	Ímpar	25
Trav. Heitor de Mendonça	Porto da Madame	Azul	Ímpar	50



Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Transportes

Rua Felício Palmier	Porto da Madame	Azul	Ímpar	20
Rua Maj. Manoel Faria	Paraíso	Azul	Par	26
Rua Tomaz Quintanilha	Paraíso	Azul	Ímpar	30
Rua Ercilha Figueiredo	Paraíso	Azul	Ímpar	20
				543
Área da Trindade e Nova Cidade				
Rua Bernardo Lima	Trindade	Azul	Par	10
Rua Piracicaba	Trindade	Azul	Ímpar	22
Rua Araxá	Trindade	Azul	Par	30
Rua Lambari	Trindade	Azul	Par	32
Rua José Silva Lopes	Trindade	Azul	Par	20
Rua Itaocara	Trindade	Azul	Par	15
Rua Araruama	Trindade	Azul	Par	10
Rua Iguaba	Trindade	Azul	Par	10
Rua Porto Alegre	Trindade	Azul	Par	10
Rua Porto Alegre	Trindade	Azul	Par	14
Rua Saquarema	Trindade	Azul	Par	14
Rua Ouro Preto	Trindade	Azul	Ímpar	20
Rua Rio de Janeiro	Trindade	Azul	Par	20
Rua Rio de Janeiro	Trindade	Azul	Ímpar	20
Rua Justo Brito Sanches	Trindade	Azul	Par	22
Rua Vitória	Trindade	Azul	Ímpar	10
Rua Vitória	Trindade	Azul	Ímpar	10
Rua Barra do Pirai	Trindade	Azul	Par	7
Rua Macapá	Trindade	Azul	Par	15
Av. José Mana Júnior	Trindade	Azul	Par	40
Av. Dr. Humberto Soeiro Carvalho	Trindade	Azul	Par	40
Estrada da Trindade	Trindade	Azul	Par	20
Rua Araras	Trindade	Azul	Par	12
Rua Ilhéus	Trindade	Azul	Ímpar	15
Rua Cambuquira	Trindade	Azul	Par	20
Rua Mário Marroco	Nova Cidade	Azul	Par	28
Rua Manoel Serrão	Nova Cidade	Azul	Ímpar	12
Rua Alberto Paiva	Nova Cidade	Azul	Ímpar	22
Rua Alberto Paiva	Nova Cidade	Azul	Par	12
Rua Visconde de Sepetiba	Nova Cidade	Azul	Ímpar	16
Rua Monsenhor Rocha	Nova Cidade	Azul	Ímpar	16
Rua Major Sampaio	Nova Cidade	Azul	Ímpar	12
Rua Alexandre Cruz	Nova Cidade	Azul	Par	20
Rua Dr. Nilo Peçanha	Nova Cidade	Azul	Par	17
Rua Sargento Barbosa	Nova Cidade	Azul	Ímpar	14
Rua Ten. Bráulio	Nova Cidade	Azul	Ímpar	10



Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Transportes

Rua Comandante Didier	Nova Cidade	Azul	Ímpar	8
Trav. Carlos Cruz	Nova Cidade	Azul	Ímpar	15
				660

Obs: Área azul – vagas fixas permanentes;
Área vermelha – vagas temporárias.

2.1.2 Conforme estabelecido o 3ª Lote será implantado apenas em caso de ampliação ou cobertura de áreas de fuga, sendo que sua aplicação dependerá de estudo levantamento e mapeamento pela Secretaria Municipal de Transportes.

2.1.3 Outros locais, em vias inseridas ou limítrofes das áreas definidas e não relacionadas anteriormente, poderão ser incluídos como parte da 3ª fase, por solicitação da concessionária, levando-se em consideração a viabilidade econômico-financeira de sua implantação.

2.2 Fiscalização do sistema de Estacionamento

2.2.1 A empresa concessionária deverá disponibilizar no mínimo 1 (um) monitor para cada 150 (cento e cinquenta) vagas operacionais. Tais monitores deverão fazer a fiscalização prévia através telefone móvel com impressora *in locu*, e notificando veículos que eventualmente não tenham pago o ticket de estacionamento.

2.2.2 O monitor, através de terminal portátil de impressão, emitirá a Notificação administrativa de não pagamento no valor de 20 (vinte) horas referente à vaga em que o veículo esteja estacionado, tendo o usuário 48 (quarenta e oito) horas corridas para fazer o pagamento da notificação diretamente na central ou em postos de atendimento da concessionária. Caso não ocorra o pagamento do estacionamento outrora utilizado, caberá ao Poder Concedente através da SEMTRAN - Secretaria Municipal de Transportes se utilizar de instrumentos legais fazer cumprir o que preceitua o CTB, atuando o usuário infrator.

2.2.3 Caberá ao poder concedente, através da SEMTRAN - Secretaria Municipal de Transportes exercer exclusivamente a supervisão da utilização do sistema de modo garantir a rotatividade máxima das vagas, através dos procedimentos adotados com vistas a socializar a maior oferta de vagas.

2.2.4 Caberá ao Poder Concedente fiscalizar os usuários de vagas públicas de estacionamento no município de São Gonçalo/RJ, através de seus instrumentos legais, fazendo cumprir o que preceitua o CTB, atuando e aplicando a medidas administrativas aos infratores que eventualmente desrespeitarem o Sistema Rotativo de Estacionamento Público.

2.2.5 A Concedente deverá ter a possibilidade de conferir e auditar o sistema implantado, acessando os registros das transações operacionais e a exploração dos serviços objeto desta concessão.

2.3 Das Disposições de Horários e Permanência:

2.3.1 Conforme determina o Decreto n.º 374/2022, o tempo máximo de permanência na mesma vaga, por um veículo, será de 04 (quatro) horas no setor azul e 02 (duas) horas na vaga rotativa do setor vermelho, sendo que ao final deste prazo, o veículo deverá sair da vaga.

2.3.2 O sistema deverá oferecer a possibilidade de comunicar, administrativamente, o usuário que eventualmente não tenha pago a tarifa de estacionamento, ou que esteja com o prazo de estacionamento vencido, sendo essa notificação tarifária no valor referente a 20 (vinte) horas de utilização do estacionamento.

2.3.3 O horário de estacionamento na vaga compreenderá o período das 7h00min às 20h00min horas,



Prefeitura Municipal de São Gonçalo **Secretaria Municipal de Transportes**

de segunda a sábados, ficando isentos aos domingos e feriados. Ampliações ou reduções no horário de funcionamento do estacionamento poderão ocorrer mediante acordo entre o Poder Concedente e a Concessionária.

2.3.4 A Secretaria Municipal de Transportes poderá estabelecer horários diferenciados para a exploração do serviço, distintos daqueles previstos, nos setores do entorno de estabelecimentos de ensino, saúde e carga e descarga, com demanda por estacionamento em vias e logradouros públicos.

2.3.5 Ficam isentos da cobrança da tarifa de estacionamento rotativo:

- I. Veículos oficiais dos três poderes, no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- II. Os veículos da Polícia Militar, da Polícia Civil, do Corpo de Bombeiros e as ambulâncias;
- III. Os veículos prestadores de serviços de utilidade pública, quando se encontrarem em efetiva operação, no local de prestação dos serviços a que se destinam, devidamente identificados pela energização ou acionamento do dispositivo luminoso intermitente ou rotativo;
- IV. Motocicletas, desde que estacionadas nos locais regulamentados por sinalização específica.

2.3.6 Para efeito de estimativa de receita foram considerados as isenções acima relacionadas, e constatado que não causam impacto relevante.

2.3.7 São considerados veículos prestadores de serviço de utilidade pública:

- a) Os destinados à manutenção e reparo de redes de energia elétrica, de água e esgotos, de gás combustível canalizado, de telecomunicações e de comunicações telefônicas;
- b) Os que se destinam à conservação, manutenção e sinalização viária, quando a serviço de órgão executivo e trânsito;
- c) Os destinados ao socorro mecânico de emergência nas vias abertas à circulação pública;
- d) Os veículos especiais destinados ao transporte de valores, inclusive dos correios quando voltados e essa finalidade;
- e) Os veículos destinados ao serviço de escolta, quando registrados em órgão rodoviário para tal finalidade;
- f) Os veículos de aluguel que prestam serviços públicos mediante concessão, permissão ou autorização do poder concedente.

2.3.8 Os veículos isentos da cobrança da tarifa de estacionamento rotativo para fazer uso deste direito deverão estar devidamente identificados.

2.3.9 O uso de vagas por tempo diferente do limite estabelecido, para atendimento de serviços de utilização especial deverá ser requerido junto a SEMTRAN - Secretaria Municipal de Transportes com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

2.3.10 O requerimento será protocolizado na SEMTRAN - Secretaria Municipal de Transportes, com indicação do serviço a ser realizado, número de vagas necessárias, equipamento a ser empregado e prazo de duração do serviço.

2.3.11 A Secretaria Municipal de Transportes deverá informar a empresa concessionária sobre os veículos previamente autorizados pelo poder concedente sobre a permanência nas vagas autorizadas.

2.4 Das disposições das Tarifas e Valores de Referência



Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Transportes

2.4.1 A gestão das vagas de estacionamento rotativo de veículos deverá ser feita por meio de controle automatizado e informatizado, através de equipamento eletrônico de estacionamento, que permitam fácil usabilidade por parte dos usuários, e gestão on-line de sua utilização, aferição em tempo real das receitas e auditoria permanente por parte do poder concedente.

2.4.2 Para a utilização das vagas para estacionamento, o usuário pagará valor mínimo equivalente a duas horas. O tempo máximo de utilização da vaga será de 2 (dois) períodos ou 04 (quatro) horas para a área azul e 02 (duas) horas para a área vermelha.

2.4.3 O sistema deverá comportar ao menos 02 (duas) maneiras de comercialização de tempo, sendo que todas as modalidades ofertadas deverão estar integradas no mesmo sistema, conforme determina o artigo 12 da Lei 1251/21 - O sistema de cobrança do Estacionamento Rotativo poderá ser feito:

- I – dispositivo eletrônico usado para controle de estacionamento rotativo em vias públicas;
- II – por pessoa jurídica com sede no município, em postos de venda credenciados pelo Órgão Executivo de Trânsito;
- III – por aplicativo ou qualquer meio tecnológico aprovado pelo Órgão Executivo de Trânsito.
- IV - por meio de aparelho remoto via sistema on-line de comunicação, através de funcionários cadastrados e identificados da Zona Azul junto ao Órgão Executivo de Trânsito, ou diretamente pelo usuário via sistema on-line de aplicativo.

2.4.4 Os dispositivos de pagamento da utilização do estacionamento deverão possuir ao menos uma opção que suporte a inserção de tickets de unidade de tempo, na forma em que cada Ticket corresponda a 2 (duas) horas não podendo ser fracionado.

2.4.5 Conforme determina o Decreto n.º 374/2022 e para fins do processo licitatório de concessão deverão ser adotados os valores abaixo como referência de valores aceitáveis na proposta das empresas concorrentes:

SETOR AZUL (vagas fixas)

02 (duas) hora R\$ 2,50;

04 (quatro) hora----- R\$ 5,00.

SETOR VERMELHO (vagas provisórias)

02 (duas) horas----- R\$3,00;

2.4.6 Para a permanência de caçambas nas vagas de estacionamento será cobrado valor diário equivalente a 03 (três) horas do preço público, que deverá ser pago antecipadamente na empresa concessionária e incidirá de segunda-feira a sábado, ficando isento o pagamento nos domingos e feriados.

2.4.7 As caçambas que se encontrarem ocupando vagas do estacionamento rotativo durante o horário de funcionamento do serviço e que não estejam efetuando o pagamento, serão removidas ao depósito público pelos agentes públicos competentes, sujeitando o seu proprietário ao recolhimento dos valores relativos aos custos de transporte, armazenamento e o pagamento das horas que utilizou o espaço, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

2.5 Dos Reajustes

2.5.1 A tarifa, por ato do Chefe do Poder Executivo, poderá ser reajustada anualmente pelo IPCA ou índice que vier a substituí-lo ou corrigida após um ano de contrato e após demonstrado pela concessionária, através de planilha própria, que existe desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.



Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Transportes

2.6 Cronograma de Implantação

2.6.1 A concessionária deverá apresentar juntamente com sua Proposta Comercial cronograma contendo no mínimo os seguintes eventos e atendendo os prazos máximos informados abaixo:

Cronograma de Implantação (modelo) Prazo máximo em dias após assinatura do contrato

1. Projeto de Funcionamento e Operação: 40 dias;
2. Projeto Executivo de sinalização 1ª fase: 50 dias;
3. Entrega da sinalização 1ª fase: 90 dias;
4. Início de Operação 1ª fase: 90 dias;
5. Apresentação de Plano de Mídia: 30 dias;
6. Instalação da sede: 60 dias;
7. Instalação de central de Atendimento: 75 dias.
8. Projeto Executivo de sinalização 2ª fase: 50 dias após a operação da 1ª fase;
9. Entrega da sinalização 2ª fase: 90 dias após a operação da 1ª fase;
10. Início de Operação 2ª fase: 100 dias após a operação da 1ª fase.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A Secretaria de Transportes de São Gonçalo, considerando os argumentos abaixo discriminados pretende a contratação de empresa especializada na implantação, exploração e administração do sistema de estacionamento rotativo pago nas vias públicas do município de São Gonçalo/RJ, denominado ZONA AZUL, nas ruas e avenidas sob responsabilidade da SEMTRAN - Secretaria Municipal de Transportes, de acordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico e seus Anexos.

3.2 Trata-se de uma modalidade de serviço contínuo e essencial, que não pode ser paralisado nem interrompido, visto que é atividade fim dos órgãos e entidades pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito, nos termos do artigo 5º do Código de Trânsito Brasileiro, o exercício das atividades de engenharia, operação do sistema viário, policiamento, fiscalização, dentre outras.

3.3 Na vigência do Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº. 9.503/97, os municípios passaram a exercer o controle total do trânsito, com responsabilidade antes delegada ao Estado que basicamente se omitia na conservação e sinalização das vias Públicas do Município de São Gonçalo.

3.4 O estacionamento rotativo ZONA AZUL, em vias públicas, é um instrumento de gestão de trânsito, enquanto ordenador do uso do solo viário urbano. O uso de tal estratégia torna-se necessária em cidades que desejam resolver o problema da quantidade insuficiente de vagas, em especial nas áreas de maior concentração comercial e de grande circulação de veículos, tendo como objetivos a democratização dos espaços públicos, fluidez no trânsito, qualidade de vida da população, melhor segurança e cuidado com o meio ambiente.

3.5 Com o elevado número de veículos em São Gonçalo/RJ, o Município necessita adotar medidas que venham a proporcionar soluções eficazes à fluidez do trânsito, objetivando o conforto e a segurança para os usuários dos estacionamentos em vias públicas. Conseqüentemente, com a adoção do estacionamento rotativo, espera-se a melhoria do fluxo de veículos, a organização da cidade e melhores resultados para as empresas localizadas na área comercial da cidade, visto que os usuários serão beneficiados com a democratização das vagas de estacionamento.



Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Transportes

3.6 O sistema de estacionamento rotativo pago faz-se necessário para contribuir com o ordenamento do espaço público, pois a procura por vagas de estacionamento na área do centro comercial é maior do que a oferta, fazendo com que a vagas tenham efetivamente rotatividade, atendendo desta forma as necessidades dos munícipes no que se refere as atividades rotineiras (Ir ao Banco, farmácia, comércio em geral etc.).

3.7 Tal sistema promoverá o aumento do número de vagas, geradas a partir da garantia da rotatividade na ocupação destas.

3.8 Assim, dentro do conceito de promover a qualidade no crescimento planejado, integrando os princípios de proteção e preservação, o Município de São Gonçalo/RJ busca reunir o conjunto de elementos necessários e suficientes para promoção do aumento de fluxo de pessoas na área central através da oferta de vagas, ordenando o sistema e disciplinando a utilização do espaço público.

3.9 A ação não se caracteriza como guarda ou depósito de um bem particular em via pública, trata-se concessão de espaço público mediante pagamento por um determinado período objetivando a utilização mais democrática por todos que o demandam.

3.10 Com a garantia da rotatividade das vagas é possível que o poder público engrene toda a economia atrelada à área de implantação. Alguns resultados serão imediatamente percebidos pelos integrantes da sociedade, tais como: redução do tempo despendido a procura de vagas, redução do consumo de energia/combustível, ampliação da circulação de bens e redução de perda econômica provocada pela falta de mobilidade.

3.11 A cobrança pelo uso das vagas deverá custear os investimentos necessários para a prestação de serviços da concessionária, além de ser nova fonte de recursos para o município através do repasse estabelecido no certame para exploração.

4. DO REPASSE

4.1 A licitação na forma de outorga não onerosa será vencida pela empresa que oferecer o maior percentual de repasse mensal, para a Prefeitura, da arrecadação total obtidos na exploração dos estacionamentos públicos nos diversos logradouros de São Gonçalo/RJ.

4.2 O repasse mensal da empresa vencedora para a Prefeitura não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) da arrecadação total do serviço.

4.3 Os repasses mensais deverão ser pagos até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, e calculados em função da arrecadação do mês anterior.

4.4 O não pagamento das parcelas mensais do repasse por três meses seguidos ou o não pagamento dos repasses mensais por três meses intercalados implicará na imediata rescisão do contrato.

5. VISTORIA E CAPACITAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA/FINANCEIRA

5.1 Os licitantes interessados em realizar a vistoria técnica, deverão realizar agendamento prévio, que deverá ser realizado em dias úteis, das 9h às 16h, até o último dia útil imediatamente anterior ao dia do certame licitatório na Secretaria Municipal de Transportes através do email



Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Transportes

transportes.gabinete@pmsg.rj.gov.br.

5.2 A ausência da visitação prévia do local não será impedimento à participação da interessada na licitação, cabendo-lhe, porém, arcar com as consequências da sua omissão, não podendo alegar discrepância, omissão ou erro, transgressões a normas técnicas, regulamentos ou posturas de leis em vigor que venha a detectar posteriormente.

5.3 A Declaração de Visitação e Conhecimento do Local da Concessão deverá ser assinado por servidor da Secretaria Municipal de Transportes e representante da empresa licitante por ocasião da vistoria técnica. O representante da empresa deverá comparecer na Secretaria acima munido de carta de apresentação da empresa licitante, ou, quando se tratar de responsável técnico dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será realizada mediante apresentação de cópia do Contrato Social ou certidão da Junta Comercial ou Ato Constitutivo devidamente atualizado, registrado no órgão competente, suficiente para comprovação de que trata o inciso III do artigo 30 da Lei Federal 8.666/93.

5.4 Caso a licitante não queira comparecer ao local e realizar a vistoria técnica, ficará desobrigada da apresentação da **Declaração de Visitação e Conhecimento do Local da Concessão**, contudo deverá apresentar na ocasião da licitação **Declaração de Conhecimento dos Serviços**, não podendo invocar, posteriormente, nenhum desconhecimento como elemento imperativo da formulação de sua proposta ou cumprimento das obrigações assumidas nesta licitação. Esta declaração deverá ser incluída no envelope com a documentação de habilitação.

5.5 A licitante deverá apresentar comprovação de aptidão da empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do certame, através de certidão ou atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. **O referido documento deverá comprovar que o licitante tem a capacidade de executar gerenciamento e exploração de estacionamento rotativo.**

5.6 Documentação fiscal e trabalhista

5.6.1 A Licitante deverá apresentar, também, Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física. Os licitantes sediados em outros Municípios ou em outros Estados da Federação deverão apresentar juntamente com as certidões negativas exigidas Certidão da Corregedoria do Estado da sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falência e concordatas. As certidões deverão ter sido expedidas há menos de 90 (noventa) dias, da data da realização do certame.

5.7 Por fim, visando a comprovação da capacidade técnica da empresa, deverá apresentar na data da realização do certame.

- a) Plano de viabilização para fiscalização por telefones/palm/câmeras móveis.
- b) Plano de viabilização de instalação de central instalada na SEMTRAN - Secretaria Municipal de Transportes que apura em tempo real infrações de trânsito tais como, parar em local proibido, estacionamento em local não adequado; para que seja enviado um fiscal da prefeitura para que seja lavrada a autuação.

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO



Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Transportes

6.1 A vigência do contrato por suas características será de 15 (quinze) anos, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, apenas uma vez, caso haja interesse entre as partes.

6.2 O contrato terá análise de viabilidade anual, da qual será processado especialmente o grau de eficiência do sistema podendo caso a SEMTRAN - Secretaria Municipal de Transportes julgue ineficiente serem exigidas as correções, sendo que uma vez não atendidas poderão provocar a rescisão do contrato.

7. VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO PARA CONCESSÃO

7.1 Estima-se o valor global desta licitação em R\$ 160.314.008,40 (cento e sessenta milhões, trezentos e quatorze mil, oito reais e quarenta centavos) equivalentes ao resultado financeiro da operação do sistema de estacionamento rotativo pago para as vagas fixas, durante o período de 15 (quinze) anos. O cálculo se deu nos seguintes moldes exemplificativo:

7.2 Valor contratual estimado

1º ano	R\$ 7.601.958,00
2º ano	R\$ 7.965.233,64
3º ano	R\$ 8.328.509,28
4º ano	R\$ 8.699.876,64
5º ano	R\$ 9.122.349,60
6º ano	R\$ 9.552.914,28
7º ano	R\$ 9.983.478,96
8º ano	R\$ 10.465.149,24
9º ano	R\$ 10.954.911,24
10º ano	R\$ 11.495.778,84
11º ano	R\$ 12.044.738,16
12º ano	R\$ 12.593.697,48
13º ano	R\$ 13.201.854,12
14º ano	R\$ 13.818.102,48
15º ano	R\$ 14.485.456,44
Total	R\$ 160.314.008,40 (cento e sessenta milhões, trezentos e quatorze mil, oito reais e quarenta centavos)

7.3 Para avaliação da ocupação total do sistema, partiu-se de dados estatísticos de uso e foi considerada uma taxa correspondente a 50% do volume total de horas de funcionamento. Estimou-se, também, que a taxa de evasão corresponderia a 10% do volume total e a taxa de desrespeito corresponderia a 5% do volume total, chegando assim a uma **taxa de ocupação efetiva de 35%** de uso da vaga com o correspondente pagamento da tarifa. Esta avaliação já considera as isenções do pagamento de tarifa.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A execução do contrato ora previsto, em face de sua modalidade e forma de operação dispensa previsão ou dotação orçamentária, sendo a empresa concessionária remunerada diretamente da execução do contrato, não gerando nenhum custo para a municipalidade, posto que os serviços serão remunerados diretamente pelo condutor/proprietário.



Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Transportes

9. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

9.1 Da Obrigação da Sinalização

9.1.1 A concessionária deverá prestar serviço de sinalização viária horizontal, vertical das vagas e sua manutenção na área de estacionamento de abrangência descrita neste projeto, assim como: divulgação, organização, venda e controle das vagas ofertadas, distribuídas em três fases, podendo ainda ser ampliada à quantidade de vagas, a critério da SEMTRAN – Secretaria Municipal de Transportes.

9.1.2 A empresa vencedora deverá ser capaz de fornecer sistema informatizado para a gestão da utilização das vagas, bem como todos os controles financeiros e gerenciais do estacionamento rotativo pago. A operação deverá ser feita com a utilização de sistema capaz que possua banco de dados informatizado, sistema eletrônico de fiscalização, assistência técnica com pessoal qualificado e em tempo integral de fiscalização, pessoal para monitoramento das vagas e venda aos usuários eventuais.

9.2 Características básicas do sistema a ser implantado (apresentar antes do início da operação do sistema)

9.2.1 A concessionária deverá dimensionar solução tecnológica para controle do uso remunerado das vagas de estacionamento rotativo de forma a prover uma solução completamente funcional em perfeitas condições de operação.

9.2.2 O sistema deverá atender aos usuários do Município de São Gonçalo/RJ, seja ele eventual ou regular, possibilitando inserção digital on-line via aplicativo móvel ou reconhecimento automático dos dados do veículo, monitoramento das vagas ocupadas e informação eletrônica das irregularidades à fiscalização. Permitir a comercialização através de equipamentos eletrônicos portáteis, além de permitir expedição de notificações quanto ao não pagamento do Ticket de utilização do estacionamento e/ou o extrapolemanto do tempo de estacionamento, com utilização de monitoramento pessoal das áreas de maneira a permitir total controle da operação, arrecadação, aferição imediata de receitas e acompanhamento permanente pelo Município de São Gonçalo.

9.2.3 Todos os equipamentos utilizados na concessão deverão ser novos e de primeiro uso. Em fase anterior a implantação a Concessionária deverá por sua conta, realizar estudo prévio de levantamento técnico para verificação situacional dos locais contemplados com a solução, estudo de disposição e posicionamento das vagas, plano de numeração das vagas, definição do posicionamento dos componentes da solução tecnológica, estudo de distribuição dos pontos de venda credenciados, levantamento dos requisitos tecnológicos e outros insumos necessários com posterior confecção de documentação técnica a ser apresentada e aprovada pela SEMTRAN -Secretaria Municipal de Transportes, contemplando no mínimo: plano de execução, planejamento de manutenção continuada, planejamento do tempo, escopo, risco, custo, disposição das vagas, numeração e locais de instalação dos equipamentos.

9.2.4 A Concessionária deverá apresentar um sistema eletrônico para exploração da área tarifada que deverá contemplar os seguintes componentes mínimos: equipamentos eletrônicos para controle, dispositivos computacionais portáteis para fiscalização da área tarifada, sistema central (software) gerenciador da solução de estacionamento rotativo.



Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Transportes

9.2.5 A solução de estacionamento rotativo proposta pela Concessionária deverá abranger os seguintes itens:

- a) Central de Gerenciamento, Monitoramento e Controle.
- b) Possibilidade de no mesmo sistema gerenciador central gerenciar e controlar a aferição da arrecadação do município, emissão de relatórios gerenciais a respeito da taxa de ocupação e respeito da área tarifada.
- c) Prever toda comunicação de dados entre os dispositivos da solução;

9.2.6 A Concessionária deverá fornecer um sistema completamente funcional, incluindo todas as fontes de energia, baterias de emergência (backup) e seus carregadores, bem como todos demais acessórios para o perfeito funcionamento do sistema.

9.2.7 A Concessionária deverá esclarecer todos os pontos relevantes ao perfeito uso e gerenciamento do estacionamento, tais como período de cobrança, horários especiais de cobrança, áreas de estacionamento, vagas especiais, bolsões de moto e meios de comunicação com as autoridades de trânsito para informação das irregularidades.

9.2.8 A solução de estacionamento a ser instalada deverá estar operante por todo período de funcionamento no município, exigindo-se da concessionária que se cumpra o índice de SLA de 90% de disponibilidade do sistema instalado. A estrutura física deverá possuir sala própria que irá abrigar monitores, teclados, servidores, interfaces digitais e de controle e demais equipamentos e acessórios necessários à implantação do centro.

9.2.9 O sistema deverá ser capaz de realizar emissão de relatórios a qualquer tempo a respeito da taxa de ocupação da área tarifada, taxa de respeito, arrecadação diária, semanal e mensal. A Concessionária deverá, ainda, prestar o serviço de suporte e manutenção junto a equipamentos e sistemas que compõem a estrutura do sistema de estacionamento rotativo, garantindo, assim, a ininterruptão na prestação dos serviços.

9.2.10 O sistema deverá possuir habilitação para o uso de vagas por tempo diferente do limite estabelecido, para atendimento de serviços de utilização especial, deverá ser requerido junto a SEMTRAN - Secretaria Municipal de Transportes.

9.2.11 O requerimento será protocolizado na SEMTRAN - Secretaria Municipal de Transportes, com indicação do serviço a ser realizado, número de vagas necessárias, equipamento a ser empregado e prazo de duração do serviço.

9.3 Características técnicas dos componentes da solução:

9.3.1 Equipamento eletrônico para controle:

9.3.1.1 Interface de comunicação de dados GPRS para envio das informações e transações ocorridas nos equipamentos ao sistema gerenciador de estacionamento rotativo;

9.3.2 Dispositivos computacionais portáteis para fiscalização da área tarifada

9.3.2.1 O sistema a ser ofertado pela concessionária deverá ser dotado de dispositivos móveis e portáteis que farão parte integrante da solução e realizarão, basicamente, uma função: *Fiscalização/Controle*: equipamentos móveis, terminais eletrônicos (ou similares) com transmissão



Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Transportes

de dados (gprs), para controle da rotatividade, monitoramento e respeitabilidade do sistema pelo tempo de utilização das vagas.

9.3.3 Sistema gerenciador de estacionamento rotativo

9.3.3.1 No ambiente deverão ser hospedados os sistemas, banco de dados e aplicações/serviços necessários para operacionalização do software responsável pela gestão dos dispositivos da solução.

10. OPERAÇÃO

10.1. Premissas

10.1.1 A operação deverá consistir nas ações por parte da Concessionária para gerir e garantir o pleno funcionamento do estacionamento rotativo, incluindo, no mínimo, as atividades de supervisão e fiscalização, arrecadação e interface com sistemas eletrônicos (*WEB*), Pontos de Vendas (PDVs e Monitores), suporte ao cliente, auxílio às atividades dos agentes de trânsito, geração de relatórios, registro e acompanhamento de ocorrências, a locação de todas as placas de regulamentação do estacionamento, marcas viárias das vagas, e equipamentos necessários ao controle e perfeita operação do sistema.

10.1.2 A Concessionária deverá manter monitores, que prestarão serviços de informação ao público, orientação sobre carga/recarga e venda de créditos e apoio aos agentes na fiscalização do estacionamento, na proporção mínima de 01 (um) monitor para cada 150 (cento e cinquenta) vagas.

10.1.3 A operação do estacionamento Rotativo na via pública deverá ser realizada pela concessionária, sob supervisão e orientação da SEMTRAN - Secretaria Municipal de Transportes.

10.1.4 As atividades operacionais a serem executadas pela Concessionária consistem, mas não se restringem, em:

- a) Estudo de viabilidade para implantação e ampliação em novos locais quando demandado pelo Poder Concedente;
- b) Estudos e análises de comportamento dos usuários, frequência de utilização, rotatividade e demais estatísticas de utilização dos locais já implantados;
- c) Acompanhamento do funcionamento dos equipamentos em campo para verificação dos equipamentos eletrônicos;
- d) Coleta e tratamento de dados armazenados em todos os equipamentos;
- e) Controle da utilização do estacionamento rotativo, incluindo a verificação das condições de regularidade de utilização das vagas;

10.1.5 É obrigação da concessionária, ainda, garantir a integridade dos seus funcionários e cumprir as normas de segurança do trabalho, incluindo o fornecimento gratuito de Equipamento(s) de Proteção Individual-EPI, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

10.2 Meios de Pagamento Pontos de Venda (PDVs)

10.2.1 O usuário do estacionamento rotativo deverá ter a opção de adquirir créditos para uso do estacionamento em pontos de vendas. Nestes pontos de venda os créditos serão comercializados através dos dispositivos móveis e portáteis especificados anteriormente.



Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Transportes

10.2.2 As aquisições dos créditos para utilização do estacionamento serão feitas em frações mínimas de 120 (cento e vinte) minutos, recebendo a nomenclatura de “Ticket” e o usuário do estacionamento rotativo deverá ter a opção de adquiri-los através de moeda corrente, seja em dinheiro, por cartão de débito, por cartão de crédito ou por pagamento via PIX, através de aplicativo, web site ou em postos de atendimento, ou diretamente com os monitores.

10.2.3 Os créditos assim que ativados pelos usuários deverão ser percebidos pelo sistema.

10.2.4 A proposta de distribuição física dos locais de venda de créditos do estacionamento rotativo deverá ser objeto de aprovação, pela CONCEDENTE, bem como a sinalização de identificação. Próximo às vagas regulamentadas para deficientes físicos o PDV deverá atender às normas de acessibilidade, de acordo com as exigências da ABNTNBR 9050:

10.2.5 Ao efetuar a compra do crédito o equipamento eletrônico deverá emitir um comprovante de aquisição de Tickets de estacionamento.

10.2.6 Os Equipamentos Eletrônicos deverão ter capacidade de serem configurados para atender condições diferenciadas e específicas dos parâmetros de operação, contendo:

- a) Valor da tarifa, hora do dia/dia da semana, etc.;
- b) Tempo mínimo e máximo de validade do estacionamento;
- c) Tipo de usuário: automóvel, carga/descarga, PNE e etc.;
- d) Calendário perpétuo, com ajuste para dias de feriados, horários de verão, horário de abertura/fechamento dos serviços.

10.2.7 A Concessionária deverá ser a única responsável pelos contratos de comercialização com os PDVs, devendo zelar pelo bom desempenho, atendimento e fornecimento dos meios de identificação como Ponto de Venda e demais créditos avulsos de estacionamento; Os funcionários dos PDVs credenciados pela Concessionária receberão treinamento desta quanto aos objetivos do estacionamento rotativo e receberão as informações e material de marketing para a correta prestação dos serviços, inserção de cargas/recargas de créditos de estacionamento e venda de créditos avulsos de estacionamento.

10.2.8 Os PDVs deverão estar estrategicamente distribuídos, ter fácil acesso e conter sinalização de identificação, de modo a atender adequadamente a demanda dos usuários;

10.2.9 Os PDV's deverão manter seu horário de funcionamento no mínimo igual ao de funcionamento do estacionamento rotativo e caracterizados de forma visível, através de placas de alumínio ou PVC, adesivadas e instaladas perpendicularmente à respectiva fachada.

10.2.10 Aplicativo para smartphone ou Tablet

10.2.10.1 O usuário poderá optar pelo uso de aplicativo em seu Smartphone para aquisição dos créditos de estacionamento. Para o uso deverá efetuar o download do aplicativo disponível no site da concessionária e ao estacionar em uma vaga de estacionamento rotativo pago, deverá ativar os créditos eletrônicos através do aplicativo instalado, permitindo pagamento pela aquisição dos créditos de estacionamento no próprio dispositivo;

10.2.11 Créditos Avulsos de Estacionamento



Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Transportes

10.2.11.1 Outra opção poderá ser a aquisição de créditos de estacionamento avulsos, estes vinculados diretamente a placa do veículo estacionado e identificação do usuário.

10.2.12 Parceria com comerciantes locais

10.2.12.1 Para maior comodidade para parte da população que não possui fácil acesso à tecnologia, fica obrigada a concessionária a promover integração entre comerciantes locais (lojas, bares, bancas de jornal,...) e utilizadores das vagas. O adquirente do tempo de estacionamento poderá procurar o comerciante local que, por sua vez, venderá seu tempo ao cidadão transeunte, obtendo crédito junto à empresa licitante, na condição de parceiro.

10.2.13 Centro de Gestão e Operação

10.2.13.1 A Central de Operações da Concessionária deverá ser instalada em local a ser aprovado pelo Poder Público. Esta Central terá como finalidade o gerenciamento e o controle de todos os equipamentos e serviços prestados, oferecendo as condições necessárias ao bom desempenho das suas finalidades. A Central de Operações deverá manter o atendimento ao público e prestar os seguintes serviços:

- a) administração, operação, coordenação, fiscalização e manutenção utilizando sistema de gestão e processamento de dados com controle *on-line* e geração de relatórios;
- b) controle e fiscalização de irregularidades;
- c) disponibilização de Cartões Inteligentes para os Pontos de Venda;
- d) comercialização dos meios eletrônicos de pagamento, e/ou em dinheiro junto à população;
- e) disponibilização dos dados de credenciamento e gerenciamento dos Pontos de Venda, assim como os dispositivos de venda para facilitar a aquisição, carga e recarga dos cartões e créditos avulsos;
- f) atendimento ao público e fornecimento de informações sobre o funcionamento do sistema, orientações da forma de utilização do sistema, informação sobre o saldo, informações sobre autuações e seus valores, recebimento e atendimento de sugestões, reclamações e consultas feitas pelos usuários e público em geral;
- g) possibilitar ao Poder Concedente conferir e auditar o sistema, acessando os registros das transações operacionais e os pontos de controle e verificação, bem como registros e controles administrativos referentes à exploração dos serviços.

10.3 Monitores da Concessionária

10.3.1 A Concessionária deverá contratar monitores que auxiliarão os Agentes de Trânsito e promoverão a fiscalização previa, além da emissão de notificação quanto ao não pagamento do estacionamento e a extrapolação de tempo estacionado.

10.3.2 Os monitores estarão aptos a orientar os usuários na utilização do novo sistema implantado, bem como para indicar os locais que comercializarão os Tickets na forma avulsa de estacionamento.

10.3.3 A empresa concessionária deverá ter pessoal próprio, encarregado de monitorar o ZONA AZUL, auxiliando e orientando o público no uso do mesmo, de acordo com o contrato de concessão, na proporção de 01 (um) monitor a cada 150 (cento e cinquenta) vagas de estacionamento.

10.4 Comunicação com os agentes

10.4.1 A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer aos Agentes de Trânsito envolvidos na fiscalização do estacionamento dispositivos móveis portáteis especificados neste Projeto Básico e destinados a receber os avisos das infrações cometidas enviadas através do sistema, que informará:

- a) local da Infração;
- b) data da Infração;
- c) notificação do Atendimento.

10.4.2 Estas informações deverão ser enviadas pelo sistema, via GPRS, ao dispositivo em posse do



Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Transportes

Agente de Trânsito que for responsável por aquela área de atuação.

10.4.3 O Sistema deverá ser capaz de disparar automaticamente mensagens de notificação para os Agentes de Trânsito em caso de infração, informando o local da infração por meio de equipamento de fiscalização.

10.5 Relatórios

10.5.1 O Sistema deverá gerar relatórios que possibilitem estudos da atuação e atuações aplicadas pelos Agentes de Trânsito em decorrência dos comunicados de irregularidades enviadas, permitindo ações e ou ajustes que proporcionem melhoria de fiscalização.

10.5.2 Juntamente com os relatórios de irregularidade enviados para os agentes, o sistema deverá ser capaz de gerar os seguintes relatórios:

- a. Relatório de faturamento diário, semanal e mensal;
- b. Relatórios dos repasses do percentual estabelecidos no certame;
- c. Gerenciamento dos serviços técnicos prestados;
- d. Controle das manutenções preventivas e corretivas;
- e. Registro atualizado da quantidade de vagas existentes, por zonas e ruas;
- f. Listagem de todos os Pontos de Venda com informações cadastrais;
- g. Gerenciamento de todo aparato tecnológico com informações de status, tempo de operação e outras informações operacionais;
- h. Estudos e análises de comportamento dos usuários, frequência de utilização, rotatividade e demais estatísticas de utilização dos locais já implantados;
- i. Controle da utilização do estacionamento rotativo, incluindo a verificação das condições de regularidade de utilização das vagas (taxa de respeito);
- j. Listagem dos usuários com detalhamento de locais de utilização, tempo de cobrança por local de utilização;

10.5.3 As demonstrações financeiras da concessionária, em formato de relatório, deverão ser periódicas, sendo enviadas semanalmente para o poder concedente. Este fará, sempre que necessária, a publicidade em formato de extrato em Diário Oficial dos relatórios apresentados.

11. FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA

11.1 A empresa concessionária deverá disponibilizar no mínimo um monitor para cada 150 (cento e cinquenta) vagas operacionais e em contrapartida, a Autoridade Municipal de Trânsito disponibilizará agentes de trânsito para atender as vagas, sendo este agente de trânsito para fins exclusivos de supervisão do uso correto do sistema. Identificada à necessidade, o número de monitores poderá ser alterado para mais ou para menos.

11.2 O monitoramento do correto uso do sistema de estacionamento rotativo e a verificação do pagamento de tarifa será exercida por monitores da concessionária, que deverão comunicar às autoridades de trânsito possíveis irregularidades praticadas por motorista/proprietários.

11.3 Os automóveis que permanecerem por período superior ao tempo máximo permitido, ou que não efetuarem pagamento serão autuados conforme previsto no CTB – Código de Trânsito Brasileiro – Lei Federal n.º 9.503/97.

11.4 Para a operação do estacionamento rotativo pago, a concessionária deverá disponibilizar



Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Transportes

equipamentos eletrônicos portáteis que permitam transmissão de dados a respeito das irregularidades no que diz respeito ao uso do sistema. Se o usuário não tiver regularizado sua situação perante a concessionária, os agentes de trânsito do município serão informados, sendo que a fiscalização às normas de trânsito e a aplicação dos Autos de infração serão de responsabilidade e competência exclusiva da Autoridade Executiva de Trânsito.

11.5 O usuário que estiver fazendo o uso inadequado ou irregular do estacionamento rotativo ficará sujeito as penalidades previstas no CTB, para proporcionar melhor desempenho destes agentes de trânsito do município nesta fiscalização a concessionária deverá disponibilizar, no mínimo, um veículo com motorista para cada 1.200 (mil e duzentas duzentas) vagas operacionais. A concessionária deverá arcar com todas as despesas destes veículos e motoristas, além dos custos com combustível, manutenção, impostos, seguro e outros.

11.6 Os infratores da área rotativa ficarão sujeitos às penalidades previstas no CTB – Código de Trânsito Brasileiro – Lei Federal n.º 9.503/97 e suas alterações, inclusive, quando for o caso, à imobilização e remoção do veículo para o pátio competente. Será considerado como estacionamento em desacordo com a regulamentação sujeitando-se o usuário às penalidades previstas na legislação de trânsito em vigor.

12. SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL

12.1 A sinalização horizontal e vertical será realizada conforme orientações emanadas nos Manuais de Sinalização Horizontal e Vertical do CONTRAN, em especial as Resoluções n.º 180 e n.º 243 e suas alterações. As placas regulamentadoras do estacionamento rotativo respeitarão os modelos abaixo apresentados, e os materiais a serem utilizados na sinalização seguirão as padronizações da SEMTRAN - Secretaria Municipal de Transportes. As vagas de estacionamento reguladas pelas Resoluções 302, 303 e 304 do CONTRAN, também, serão demarcadas.

12.2 Toda sinalização vertical e horizontal, bem como sua manutenção é de responsabilidade exclusiva da Concessionária, devendo esta arcar com todas as despesas.

12.3 A sinalização vertical compreenderá toda aquela referente ao estacionamento permitido e sua regulamentação, tais como: dias e horários de operação do serviço, carga e descarga, carro forte, pessoas com deficiência física e idosas, motocicletas, veículos especiais, entre outros e as demais que se fizerem necessárias à regulamentação de circulação da via.

12.4 Modelo – ZONA AZUL

12.4.1 A sinalização horizontal deverá ser realizada conforme normas técnicas e exigências do Código de Trânsito Brasileiro, em especial o manuais de Sinalização aprovados pelo CONTRAN (Res. 180 e 236) e suas alterações. Deverá ser utilizada tinta na cor branca indicando os locais com estacionamento permitido e na cor amarela os locais com estacionamento proibido ou de estacionamento emergencial. Compreenderão a implantação e manutenção da sinalização horizontal toda pintura de solo e outras de sinalização para circulação em vias e logradouros destinados à área de estacionamento regulamentado. As legendas e símbolos referentes à motos e outros, também deverão ser confeccionados.

13. DA SUBCONCESSÃO



Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Transportes

13.1 Conforme artigo 26 da Lei nº 8987/95 é admitida a subconcessão, nos termos previstos no contrato de concessão, desde que expressamente autorizada pelo poder concedente.

§1º A outorga de subconcessão será sempre precedida de concorrência.

§2º O subconcessionário se sub-rogará todos os direitos e obrigações da subconcorrente dentro dos limites da subconcessão.

13.2 Conforme artigo 27 da Lei nº 8987/95 - A transferência da concessão ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do poder concedente implicará a caducidade da concessão.

§1º Para fins de obtenção da anuência de que trata o caput deste artigo, o pretendente deverá:

I - atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e

II - comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.

13.3 A subconcessão será em todo regida pelo que preceitua os artigos 26 e 27 da Lei nº 8987/95.

14. DOS CONSÓRCIOS

14.1 Será admitida a participação de empresas em Consórcio. Para a PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO, deverão ser atendidas as condições previstas no Art. 33 da Lei nº 8.666/1993 e as estabelecidas no Edital.

14.2 Não poderá participar do consórcio empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado no Município de São Gonçalo.

14.3 Não poderá participar do consórcio pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação, como subcontratada de outra licitante, quando for permitida a subcontratação.

14.4 A empresa integrante de consórcio não poderá participar, isoladamente ou em mais de um consórcio, na mesma licitação. Também estará impedida empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de empresa consorciada.

14.5 No caso da participação de consórcios, serão exigidas as comprovações de Habilitação de CADA UMA DAS EMPRESAS participantes do consórcio.

14.6 Os consorciados deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste Projeto Básico, o TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO, que deverá atender aos seguintes critérios, sob pena de desclassificação:

- Discriminar a empresa líder;
- Detalhar a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
- Declarar que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente de seus consorciados.

14.7 O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado e suas possíveis prorrogações.

14.8 A licitante vencedora, no caso de consórcio, fica obrigada a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio nos termos do compromisso.

14.9 No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à



Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Transportes

empresa brasileira.

14.10 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012.

15. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 A fiscalização do contrato será exercida por três servidores lotados na Secretaria Municipal de Transportes e nomeado pelo Secretário Municipal de Transportes.

15.2 A FISCALIZAÇÃO terá plena autoridade para suspender por meios amigáveis ou não, os serviços, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivos técnicos, de segurança, disciplinares ou outros. Neste caso, os serviços só poderão ser reiniciados por nova ordem da FISCALIZAÇÃO.

15.3 A CONCESSIONÁRIA deverá aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação, controle, ensaio e medição adotados pela FISCALIZAÇÃO em todo e qualquer serviço e operação.

15.4 Ficam reservados à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou não previstos no Contrato e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione ou venha a se relacionar direta ou indiretamente, com os serviços em questão. Em caso de dúvida, a FISCALIZAÇÃO submeterá o assunto à instância superior.

15.5 A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONCESSIONÁRIA no que concerne às instalações e serviços, sempre de conformidade com o Contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes.

15.6 A CONCESSIONÁRIA deverá permanentemente prover dos meios, à disposição da FISCALIZAÇÃO, necessários e aptos a permitir a verificação dos serviços, bem como a inspeção dos equipamentos, independentemente das inspeções agendadas.

15.7 A CONCESSIONÁRIA deverá informar à FISCALIZAÇÃO, por escrito, quaisquer condições significativamente diferentes das indicadas nos projetos ou que possam vir a alterar os prazos executivos, quantidade e qualidade dos serviços e obras controlados, antes que tais condições sejam alteradas.

15.8 A FISCALIZAÇÃO poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela CONCESSIONÁRIA providências suplementares necessárias à segurança e ao bom andamento dos serviços.

15.9 De acordo com as necessidades da FISCALIZAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá facilitar as atividades de outros órgãos e concessionárias que venham a prestar serviços no local estabelecidos para o estacionamento rotativo.

15.10 Auditoria e Verificação

15.10.1 A Concedente poderá conferir e auditar o sistema em funcionamento, acessando os registros das transações operacionais e os pontos de controle e verificação, bem como todos os registros e



Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Transportes

controles administrativos referentes à exploração dos serviços objeto desta Concessão.

15.10.2 A Concessionária deverá ter registro atualizado da quantidade de vagas de estacionamento discriminadas por zonas, ruas, equipamentos eletrônicos e trabalhos de sinalização efetuados.

15.11 Capacidade de Expansão e Atualização

15.11.1 Os parâmetros e abrangência funcionais atualmente definidos neste Projeto Básico poderão ser objeto de revisão futura pela Concedente, em função da experiência adquirida com a implantação de equipamentos eletrônicos e uso do sistema de estacionamento rotativo, bem assim considerando as eventuais necessidades de adequação para melhor atendimento à demanda de prestação de serviços aos usuários, respeitando o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Pelo descumprimento parcial ou total de qualquer disposição prevista neste instrumento, poderá o Município, garantida a prévia defesa e o contraditório, aplicar às licitantes as seguintes sanções:

I - Advertência;

II – Multa ;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Poder Concedente, por período não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

16.3 A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação para tal.

16.4 No caso de aplicação de advertência, multa por descumprimento parcial ou total de qualquer disposição prevista neste instrumento, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

16.5 Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

16.6 Os recursos contra a aplicação de penalidades terão efeito suspensivo, visando resguardar o amplo contraditório e o duplo grau de análise.

16.7 A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

I - Descumprimento parcial ou total de qualquer disposição prevista neste instrumento que não acarretem quaisquer prejuízos para o bom andamento do certame ou para a execução do contrato;

II - No caso de pequenos transtornos ao andamento do certame, desde que sua gravidade não recomende a aplicação também de multa, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

16.8 O Poder Concedente poderá aplicar à Concessionária multa por descumprimento parcial ou total de qualquer disposição prevista neste instrumento baseada nos seguintes critérios:

I - A Concessionária arcará com multa moratória, no mês de referência da infração, com base nos seguintes parâmetros:

a) De 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do repasse ao Poder Concedente, por dia de atraso,



Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Transportes

- limitado a 10% (dez por cento), por não iniciar a prestação dos serviços no prazo estabelecido;
- b) De 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do repasse ao Poder Concedente, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento), para cada etapa de execução prevista neste projeto, caso este seja injustificado;
- c) De 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do repasse ao Poder Concedente, por dia, limitado a 10% (dez por cento), por empregado, a cada ocorrência, que execute as atividades sem uniforme e sem a devida identificação;
- d) De 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do repasse ao Poder Concedente, por dia, limitado a 10% (dez por cento), por não complementar ou substituir os serviços ou produtos que estiverem em desacordo com as características, condições, especificações técnicas e/ou quantidades contratadas estabelecidas;
- e) De 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do repasse ao Poder Concedente, por dia, limitado a 10% (dez por cento), pela utilização de materiais em quantidade e características técnicas inferiores aos informados;
- f) De 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do repasse ao Poder Concedente, por dia, limitado a 10% (dez por cento), por componente da equipe que, a pedido do Poder Concedente, não seja substituído, nos termos do Contrato.

II - A Concessionária arcará também com multa indenizatória de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor do repasse ao Poder Concedente, no mês de referência da infração, quando a mesma:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) Desatender às determinações da fiscalização;
- c) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais ou municipais, inclusive quanto às obrigações trabalhistas, tributárias, previdenciárias e sociais;
- d) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, que venha a causar danos ao Poder Concedente ou a terceiros, independentemente da obrigação da Concessionária em reparar os danos causados;
- e) Não alocar os recursos humanos previstos no Contrato.

III - A Concessionária arcará com multa indenizatória de 1% (um por cento) sobre o valor total deste Contrato se rescindir, sem justificativa, ou transferir, sem prévia permissão, o objeto deste Instrumento Contratual a terceiros, independentemente de ser esta última hipótese causa de rescisão.

16.9 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a licitante da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos e da correção da falha detectada.

16.10 A multa aplicada à licitante e os prejuízos por ela causados à Secretaria serão cobrados direta ou judicialmente, até o limite dos valores devidos e prejuízos causados ao Poder Concedente.

16.11 Após devidamente processados e julgados eventuais defesas e recursos, a multa aplicada à licitante deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da decisão final quanto à sanção, sob pena da incidência das consequências contratuais e legais da mora.

16.12 A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- I - Apresentação de documentos falsos ou falsificados, bem como qualquer ato fraudulento, ressalvadas a hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade;
- II - Reincidência de descumprimento parcial ou total de qualquer disposição prevista neste instrumento;



Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Transportes

- III - Descumprimento parcial ou total de qualquer disposição prevista neste instrumento que acarretem prejuízos para o bom andamento do certame ou para a execução do contrato;
- IV - Reincidência na aplicação das penalidades de advertência e/ou multa; e
- V - Demais casos previstos em normas legais ou regulamentares.

16.13 A declaração de inidoneidade, estabelecida no inciso IV do item 16.1, nos moldes do parágrafo 3º do artigo 87 da Lei nº 8666/93, é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Transportes, e poderá ser proposta constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do certame ou da Secretaria, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à Secretaria ou aplicações sucessivas de outras penalidades, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

17.1 Caberá à Concessionária, além das obrigações estabelecidas no Edital:

170.1 Executar os serviços objeto do certame de acordo com a técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às especificações e anexos do Projeto Básico e dos demais detalhes e ordens que emanarem da Secretaria Municipal de Transporte.

17.1.2 A exploração comercial deverá observar e se ater às atividades descritas no Projeto Básico.

17.1.3 Arcar com todas as despesas de transporte, operação e manutenção relativa à mobilização e desmobilização de seu pessoal e equipamento.

17.1.4 Manter representantes que estarão credenciados a representá-la em todos os atos referentes à concessão. Estes representantes terão como substitutos, em seus impedimentos ocasionais, seus auxiliares diretos, credenciados perante a Secretaria Municipal de Transporte, os quais ficarão também permanentemente no local.

17.1.5 Na hipótese da Concessionária necessitar substituir seus propositos, deverá informar o nome dos substitutos por escrito à Concedente.

17.1.6 Facilitar para a Secretaria Municipal de Transportes todos os meios necessários à fiscalização dos serviços, fornecendo toda a documentação requerida.

17.1.7 Fornecer toda a mão de obra necessária aos serviços objeto deste Contrato, assumindo total responsabilidade pelo pagamento dos salários e demais direitos e vantagens de seus empregados, bem como pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor.

17.1.8 Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre os empregados da Concessionária, ou de suas subcontratadas, com a Concedente.

17.1.9 Respeitar rigorosamente a legislação pertinente e em especial, as normas e diretrizes emanadas do Poder Executivo Municipais.

17.1.10 Fornecer todos os materiais e equipamentos para os serviços objeto desta concessão, ficando



Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Transportes

a cargo destas o transporte dos equipamentos de sua propriedade a serem alocados aos serviços, sem nenhum ônus para Concedente.

17.1.11 Correrão por conta exclusiva da Concessionária quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos causados por ela ou suas subcontratadas á Concedente ou a terceiros.

17.1.12 A Concessionária será a única responsável pela guarda, dos equipamentos e materiais objeto da presente licitação, bem como das instalações relacionadas, cumprindo-lhe prever e prover o necessário seguro, a fim de acautelar danos ou prejuízos decorrentes de incêndio, raio, explosão, vendaval, danos elétricos, impacto de veículos, responsabilidade civil, queda de avião.

17.1.13 Obriga-se á Concessionária a manter-se perfeitamente em dia com o pagamento de todas as obrigações fiscais e sociais, inclusive com as contribuições previdenciárias, bem como a exigir das eventuais subcontratadas rigorosa comprovação de idênticas quitações.

17.1.14 A Concessionária deverá efetuar o pagamento do valor mensal fixado a título de remuneração da concessão, conforme previsto no Projeto Básico.

17.1.15 Obriga-se a Concessionária a ressarcir os créditos não utilizados pelos usuários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do contrato.

17.1.16 Obriga-se a Concessionária a publicar demonstrações financeiras periódicas.

17.1.17 A Concessionária obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo da garantia oferecida, caso expire a validade da mesma antes do encerramento do contrato.

17.1.18 Obriga-se a Concessionária em tomar todas as providencias e adotar as medidas necessárias para garantir a adequada e satisfatória operação do sistema, tais como:

- a) Gerenciamento;
- b) Treinamento de pessoal;
- c) Fornecimento de uniformes, equipamentos, materiais de consumo, combustível e impressos;
- d) Confecções de placas de sinalização vertical e horizontal das vagas, atendendo as normas do CONTRAN;
- e) Disponibilização de veículos para a fiscalização;
- f) Outros gastos decorrentes de atividades correlatas a serem desenvolvidas
- g) Manter os usuários permanente e suficientemente informados acerca do funcionamento do sistema.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

18.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Concessionária, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

18.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.



Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Transportes

18.4 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços.

18.5 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais estabelecidos na legislação pertinente.

19 DA GARANTIA

19.1 A Concessionária assumirá plena responsabilidade pelos serviços prestados, abrangendo a qualidade, bem como a eventual necessidade de substituição daqueles que não se apresentem em condição de uso necessário para o cumprimento das obrigações contratuais.

19.2 A licitante vencedora deverá manter e reapresentar a garantia de 0,5% (zero virgula cinco por cento) no valor estimado da licitação, na assinatura do contrato, em uma das modalidades previstas no artigo 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93. Seus reforços poderão ser igualmente prestados nas modalidades previstas no § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

19.3 A garantia contratual prestada pela licitante vencedora somente será restituída após integral cumprimento do Contrato, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da licitante.

20. DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1 A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, que poderá ser: por ato unilateral da CONCEDENTE; amigável, por acordo entre as partes, ou judicial, por determinação judicial.

20.2 As hipóteses de rescisão e inexecução serão regulados pelas disposições contidas nos artigos 78 a 80 da Lei 8666/93.

20.3 A CONCEDENTE poderá rescindir o contrato de Concessão, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8666/93, sem que caiba a CONCESSIONÁRIA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se mostrarem cabíveis em processo administrativo regular.

20.4 Em todos os casos a rescisão será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma do parágrafo único do artigo 78 da Lei 8666/93.

21. DA LEGISLAÇÃO

21.1 A contratação pretendida será regulamentada pelo conjunto de leis, decretos e demais instrumentos aplicáveis, dentre eles destacamos: Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 8.987/95 e alterações, Lei Municipal nº 1.251/21, Decreto Municipal nº 374/2022 e todos dispositivos contidos neste Projeto Básico.

22. ÚLTIMAS DISPOSIÇÕES

22.1 A concessionária deverá, através de seu preposto, ser responsável pelo objeto da concessão respondendo pelo fiel cumprimento do Contrato, devendo manter os trabalhos sob sua supervisão direta, independentemente de estes trabalhos serem executados por ela própria.



Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Transportes

22.2 O município de São Gonçalo fica isento de qualquer contrapartida para a empresa licitante.

22.3 O representante da Concedente poderá exigir medidas adicionais na área de abrangência do Projeto, como também poderá suspender os trabalhos temporariamente até que as medidas de segurança sejam consideradas suficientes;

22.4 A concessionária é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, bem como pelo recolhimento dos encargos trabalhistas, e da manutenção das normas de saúde, higiene e segurança do trabalho.

22.5 A concessionária será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao Município de São Gonçalo, Concessionárias de Serviços Públicos (energia, água, telefone, gás, etc.) ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo aquela responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento, pela Concedente, do desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato.

22.6 Os serviços ora licitados não incluem deveres de vigilância ou de guarda em relação aos veículos estacionados na Área Rotativa, seus acessórios ou bens neles deixados, bem como não incluem um dever de segurança pessoal de seus proprietários ou usuários.

22.7 São considerados bens reversíveis, para efeito deste edital, os componentes, os dispositivos, os equipamentos eletrônicos, os equipamentos urbanos como postes, placas, parquímetros, paraciclos e afins. Resguardados os direitos de propriedade intelectual sobre qualquer parte dos bens reversíveis, incluindo softwares, conforme legislação específica.

22.8 Todas as despesas referentes a implantação do estacionamento rotativo (sinalização vertical e horizontal) operação (funcionários e suas respectivas obrigações trabalhistas, material de consumo etc.) e manutenção são de inteira responsabilidade da empresa operadora do sistema não cabendo ao Município de São Gonçalo nenhum ônus. Todas as definições constantes neste Projeto Básico, inclusive isenções e tolerâncias, devem ser sinalizadas a custas da Concessionária.

22.9 Em decorrência de evolução tecnológica, a Concessionária poderá vir a incrementar, atualizar e/ou substituir os equipamentos e sistemas instalados, submetendo à aprovação da Concedente. Quaisquer alterações introduzidas deverão ter a anuência técnica da Concedente. Os custos e despesas de qualquer natureza decorrentes serão de exclusiva responsabilidade da Concessionária.